

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Altera a Lei Complementar 82, de 18 de julho de 2014, no que tange a edificação de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool.

(Projeto de Lei Complementar nº 23/2015, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.565/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O Parágrafo Único do Artigo 8° da Lei Complementar n° 82, de 18 de Julho de 2014, passa a vigorar como § 2°.

Art. 2°. Acrescenta § 1° ao artigo 8° da Lei Complementar n° 82, de 18 de Julho de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 8° ...

§ 1° Os Postos Revendedores construídos dentro do perímetro urbano poderão ser edificados em terreno com área mínima de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), desde que confronte com duas ou mais vias públicas, com 30m (trinta metros) de testada principal de frente para o logradouro público."

de sua publicação.

Art. 3°. Esta lei Complementar entrará em vigor na data

FLORISVALDO ANTÔNIO FIGRENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 18 de abril de 2016.

PEDRO W GNER RAMOS Secretário de Administração

